

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende	Indicação do
	plenamente a	local do
	exigência?	processo em

		fa: atomalida
		que foi atendida
		a exigência (doc.
11. 1. 1. 22	C:	/ fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	18/19
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? 5	Sim	18 e 144
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	6 a 8
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	4 e 5
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?8	Sim	4 e 5
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	206 a 266
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	206 a 266
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	71 a 74
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	254
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? 15	Sim	256
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	259
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	260
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? 17	Sim	180 a 205
O TR contempla definição do objeto, fundamentação	Sim	180 a 205

da contratação, descrição da solução, requisitos da		
contratação, modelo de execução, modelo de gestão,		
critérios de medição e de pagamento, forma de		
seleção do fornecedor, estimativas do valor da		
contratação e, não se tratando de registro de preços,		
adequação orçamentária? 18		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica	Sim	254
ou econômica, elas foram justificadas no processo ¹⁹ ?		
Caso o TR contemple exigências de qualificação	Sim	202 a 204
técnica, elas são específicas e objetivas?		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica	Não se aplica	
ou econômica e o objeto licitatório refira-se a	·	
contratações para: a) entrega imediata; b)		
contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto)		
do limite para dispensa de licitação para compras em		
geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e		
desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor		
atualizado anualmente), houve justificativa para não		
dispensá-las? ²⁰		
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto	Sim	240
à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº	5	240
12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹		
Foram utilizados os modelos padronizados de	Sim	227 a 241
instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da	Jiili	227 a 241
União, com eventuais alterações destacadas e		
·		
justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²		
	Sim	154 - 170
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³		154 a 179
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior	Não se aplica	
desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável		
consta do edital da licitação? 24	C*	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou	Sim	154 a 179
justificada sua não utilização? ²⁵	01	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a	Sim	184
R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e		
entidades equiparadas ou foi justificada a não		
exclusividade?		
Foi mantida no edital cláusula com índice de	Sim	154 a 179
reajustamento de preços, com data-base vinculada à		
data do orçamento estimado? ²⁶		
Caso tenha sido vedada a participação de	Não se aplica	
cooperativas, consta justificativa nos autos? 27		
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios,	Sim	256
consta justificativa nos autos? 28		

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL Consta orçamento estimado com as composições	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) 77 a 78
detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹ Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	109 a 266
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? 31	Sim	77 a 78
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? 32	Sim	109 a 140
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? 33	Sim	75 a 140
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? 34	Sim	77 a 78
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já	Sim	74 a 140

concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1		
(um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a		
devida justificativa para a utilização excepcional de		
preços de contratação concluída há mais de um ano? 35		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com	Sim	74 a 140
fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi		
observado o número mínimo de consulta a três		
fornecedores ou foram instruídos os autos com as		
devidas justificativas? 36		
	Sim	100 - 111
Nos casos de utilização de pesquisa direta com	31111	109 a 111
fornecedores, foi certificada a observância de		
os orçamentos obtidos serem datados no		
máximo com 6 meses de antecedência da data		
prevista para divulgação do edital ou		
certificado que haverá a devida atualização		
caso ultrapassado esse prazo? 37		
Caso realizada pesquisa direta com	Sim	74 a 140
fornecedores, foi certificado que que o prazo		
de resposta concedido foi compatível com a		
complexidade do objeto da licitação? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com	Sim	74 a 140
fornecedores, foi certificado que os		
orçamentos contêm: a) descrição do objeto,		
valor unitário e total; b) número do Cadastro		
de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional		
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)		
endereços físico e eletrônico e telefone de		
contato; d) data de emissão; e e) nome		
completo e identificação do responsável? ³⁹		
Caso realizada pesquisa direta com	Sim	105 a 108
fornecedores, foi certificado que a consulta		
conteve informação das características da		
contratação contidas no art. 4º da IN Seges		
65/2021, com vistas à melhor caracterização		
das condições comerciais praticadas para o		
objeto a ser contratado? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com	Não se aplica	
fornecedores, consta dos autos a relação de	•	
fornecedores que foram consultados e não		
enviaram propostas como resposta à		
solicitação feita? ⁴¹		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da	Não se aplica	
divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	rao se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a	Não se aplica	
·	Nao se aplica	
observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? 43	Não so anti-s	
Tratando-se de contratação que envolva a criação,	Não se aplica	
expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental		

que acarrete aumento da despesa, constam dos autos	
estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	:
declaração sobre adequação orçamentária e	!
financeira? ⁴⁴	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? 45	Sim	187
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? 46	Sim	77 a 140
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Sim	255
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	206 a 266
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	206 a 266
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	209
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	157
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	157
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	143
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Sim	259
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais	Sim	206 a 266

alternativas, como a locação de bens?55		
---	--	--

VEDICICAÇÃO ESDECÍCICA DADA CONTRATAÇÃO DE	A+anda	Indicação do
VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE	Atende	Indicação do local do
SERVIÇOS EM GERAL	plenamente a	
	exigência?	processo em
		que foi atendida
		a exigência (doc.
The control of the co	Descrete	/ fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se	Resposta	
enquadram como as atividades materiais acessórias,		
instrumentais ou complementares aos assuntos que		
constituam área de competência legal do órgão ou da		
entidade? ⁵⁹		
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência	Resposta	
técnica, o edital definiu o local da realização dos		
serviços? 60		
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de	Resposta	
salário, foi certificado que não houve fixação em valor		
inferior ao definido em lei ou ato normativo? 61		
Foi observada a vedação de definir forma de	Resposta	
pagamento mediante exclusivo reembolso dos		
salários pagos? 62		
Foi observada a vedação de exigência que constitua	Resposta	
intervenção indevida da Administração na gestão		
interna do contratado? ⁶³		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é	Resposta	
vedado ao contratado contratar cônjuge,		
companheiro ou parente em linha reta, colateral ou		
por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do		
órgão ou entidade contratante ou de agente público		
que desempenhe função na licitação ou atue na		
fiscalização ou na gestão do contrato? 64		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma	Resposta	
empresa para a execução do objeto, está atestado		
nos autos que (i) não há perda de economia de escala,		
(ii) é possível e conveniente a execução simultânea e		
(iii) há controle individualizado para a execução de		
cada contratado? ⁶⁵		

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- ¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- ¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- ²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- ²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- ²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- ²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- ²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- ²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁸ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.
- 31 Art. 69, §59, da IN Seges nº 65/21.
- ³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- 33 Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁵ Art. 5^o, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I titulares de cargos de natureza especial; II dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
- ⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais

preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

- ⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21
- ⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21
- ⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21
- ⁴⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
- ⁵⁰ Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21
- ⁵¹ Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21
- ⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- ⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21
- ⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21
- ⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21
- ⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21
- ⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21
- ⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- ⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21
- ⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
- ⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21
- ⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21
- ⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21
- ⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
- 65 Art. 49 da Lei 14133/21